



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6137, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.993.

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS LEIS 312/91, 313/91 E 397/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nas Leis 312/91, 313/91 e 397/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder à admissão de 50 (cinquenta) docentes com 40 horas semanais ou 100 (cem) com 20 horas semanais, para atender necessidade premente da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - Quando houver pedidos de demissão dos servidores contratados de acordo com este artigo, a Secretaria de Administração poderá proceder a contratação, em substituição ao contrato rescindido.

§ 2º - As contratações de que trata este artigo restringem-se a portadores de Diploma de Nível Superior, exceto quando destinado a atender locais de difícil acesso.

Handwritten signature in blue ink.

Publicado no Diário Oficial
de 28/09/83
131/01/83

DECRETO Nº 1317 DE 13 DE OUTUBRO DE 1983

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADÍSTICA DO DA ADMINISTRAÇÃO A PROCURAR A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA A REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS LEIS 313/81 E 327/82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nas leis 313/81, 313/81 e 327/82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a proceder à contratação de 50 (cinquenta) docentes com 40 horas semanais ou 100 (cem) com 20 horas semanais, para atender necessidade premente da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º - Quando houver pedido de demissão dos servidores contratados de acordo com este artigo, a Secretaria de Administração poderá proceder a contratação, em substituição, do contrato rescindido.

§ 2º - As contratações de que trata este artigo restringem-se a portadores de Diplomas de Nível Superior, exceto quando tratando-se de pessoal local de difícil acesso.



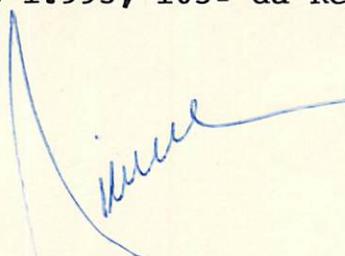
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

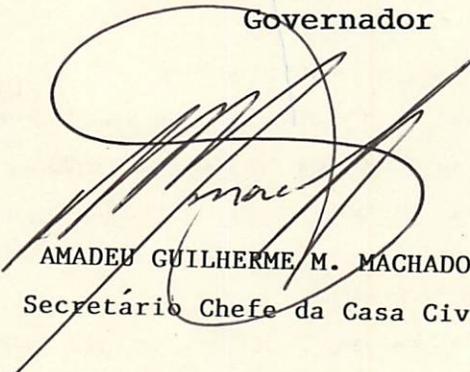
Art. 2º - À Secretaria de Estado da Educação cabe enviar à SEAD os processos de solicitação das contratações, indicando a disciplina a ser lecionada, bem como o local e jornada de trabalho.

Art. 3º - As contratações de que trata este Decreto serão por tempo determinado, conforme os critérios estabelecidos nas Leis 312/91, 313/91 e 397/92.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de outubro de 1.993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil